



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
(Processo Administrativo de Contratação Nº 049/2025)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Torna-se público que o Município de Senhora do Porto, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 10/06/2025

Data fim do recebimento das propostas: 13/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs às 14:00hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de Licitações Licitard Digital - www.licitardigital.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h)** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j)** Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do item, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e ou fornecimentos;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.10.1. contiver vícios insanáveis;

4.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

5.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- I** - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III** - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV** - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V** - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI** – O Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).(Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência na prestação de serviços de assistência técnica e suporte em tecnologia da informação, abrangendo manutenção de computadores, servidores, impressoras, câmeras de segurança (CFTV), roteadores e demais periféricos, bem como a execução de consultoria técnica em ambientes de TI.

II – Comprovação de experiência em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, gerenciamento de rede interna, assistência técnica e suporte especializado, alinhados às necessidades do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

III – Indicação de profissional qualificado e com experiência comprovada em suporte tecnológico e consultoria em tecnologia da informação, apresentando comprovante de formação e declaração de experiência compatível com o objeto da contratação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Senhora do Porto/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Senhora do Porto/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência.

- **ANEXO II** – Declaração Unificada.

- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Execução do Contrato.

- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta.
- **ANEXO V** - Modelo de contrato.

Senhora do Porto/MG, 05 de maio de 2025.

Monique dos Reis Alves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

It	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Mês	12	Prestação de serviços de consultoria de TI, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras, periféricos e assistência técnica em geral.

Os serviços a serem executados pela empresa contratada abrangem:

Consultoria Técnica em TI: Atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, fornecendo suporte especializado, orientações e boas práticas para o uso eficiente da infraestrutura de tecnologia.

Manutenção Preventiva e Corretiva: Garantia do pleno funcionamento dos computadores, servidores, impressoras, câmeras de segurança (CFTV), roteadores, switches e demais periféricos da Prefeitura, com visitas técnicas regulares (uma por semana) e manutenções corretivas sempre que necessário.

Gestão de Rede e Servidores:

- Manutenção e gestão de servidores Linux, PFSense e Windows;
- Garantia da disponibilidade e segurança da rede interna e dos dados.

Atendimento Técnico e Suporte:

- Atendimento aos chamados de manutenção em até 2 (duas) horas;
- Solução dos problemas em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativas aceitas e acordadas;
- Atendimento remoto, sempre que possível, e presencial caso necessário.

Acompanhamento da Infraestrutura de CFTV:

- Verificação do funcionamento das câmeras e dispositivos de gravação (DVR's);
- Manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança das instalações municipais.

Documentação e Relatórios Técnicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- Emissão de registros e relatórios de visitas e manutenções realizadas, assegurando o acompanhamento de todas as intervenções técnicas.

Disponibilidade de Canal de Atendimento:

- A contratada deve disponibilizar canal de atendimento (telefone ou e-mail) durante o horário comercial (08:00 às 17:00), de segunda a sexta-feira, para o recebimento e acompanhamento de demandas técnicas.

Responsabilidades Gerais:

- Garantir a qualidade dos serviços e a plena execução do contrato;
- Corrigir, ajustar e realizar melhorias em todos os equipamentos e sistemas envolvidos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados por culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. DA NATUREZA DO OBJETO

2.3.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A prestação dos serviços de manutenção de computadores, impressoras e periféricos, bem como o gerenciamento da rede interna, gestão e manutenção do circuito de CFTV e a assistência técnica em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, visa garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e sistemas essenciais à execução das tarefas do dia a dia. Além disso, abrange a manutenção da rede interna de internet, dados e câmeras de segurança, assegurando condições adequadas para o trabalho das Secretarias Municipais.

A manutenção da infraestrutura de TI reveste-se de extrema importância, pois está diretamente relacionada à eficiência operacional e ao desempenho das atividades administrativas e de atendimento à população. Com efeito, garantir que todos os sistemas e equipamentos de TI funcionem adequadamente é essencial para viabilizar a execução de projetos, a realização de serviços públicos e o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

célere e eficaz aos cidadãos.

Outro ponto relevante é a segurança. A manutenção do circuito de câmeras de segurança (CFTV) e da infraestrutura de rede contribui significativamente para a proteção das dependências municipais, além de resguardar dados e informações sensíveis que fazem parte da rotina administrativa. Assim, a execução desses serviços proporciona maior tranquilidade para a gestão pública, mitigando riscos e fortalecendo a governança municipal.

No que diz respeito ao apoio à governança, a consultoria técnica de TI e a manutenção preventiva são fundamentais para assegurar a gestão eficiente dos recursos tecnológicos. Dessa maneira, contribuem diretamente para o bom andamento dos processos administrativos e para a modernização contínua das estruturas municipais.

Os serviços abrangem a manutenção de equipamentos de informática, incluindo computadores, servidores, impressoras, câmeras de segurança, roteadores, switches e DVR's. Igualmente, envolvem a gestão e manutenção dos servidores Linux, PFSense e Windows, essenciais para o gerenciamento da rede interna da Prefeitura Municipal. Além disso, está previsto o suporte e atendimento técnico, com exigência de prazo máximo de duas horas para resposta aos chamados e resolução dos problemas em até 48 horas, salvo justificativa e acordo entre as partes. As visitas técnicas presenciais periódicas são igualmente indispensáveis para assegurar a manutenção preventiva e o suporte qualificado.

Assim, a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência proporcionará inúmeros benefícios. Destaca-se a melhoria na infraestrutura tecnológica, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a operação eficiente dos sistemas, prevenindo falhas e prolongando a vida útil dos equipamentos. Também haverá incremento significativo na segurança e na proteção de dados, mediante a gestão eficaz do sistema de câmeras e da rede interna, prevenindo invasões e outros riscos cibernéticos. Por fim, a consultoria e a manutenção de TI serão determinantes para apoiar a modernização da Prefeitura, assegurando maior eficiência e qualidade na comunicação interna e no fluxo de trabalho.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria e manutenção de TI é essencial para garantir o funcionamento adequado da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto. Tal medida, além de viabilizar a continuidade das atividades administrativas, contribui para a segurança dos dados e para a execução eficiente das ações governamentais em benefício da população.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

entende-se que a melhor solução para atender à demanda operacional das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG consiste na contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), manutenção de computadores, servidores, circuito fechado de televisão (CFTV), impressoras e periféricos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa opção se justifica por se tratar de serviços técnicos especializados e comuns, cujas especificações técnicas são claras, padronizadas e de mercado, não exigindo customizações complexas ou desenvolvimento de soluções específicas. Ademais, o levantamento de mercado e a pesquisa de preços demonstram que a prestação contínua desses serviços atende diretamente ao interesse público e à necessidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de TI municipal.

A escolha por essa solução técnica considera aspectos de eficiência e eficácia operacional, permitindo ao Município assegurar a segurança da informação, a modernização da gestão administrativa e a continuidade das atividades essenciais de forma ininterrupta e confiável. Sob o ponto de vista econômico, a contratação direta dos serviços evita a necessidade de ações pontuais, reduzindo custos e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução contempla, ainda, exigências mínimas quanto à disponibilidade de atendimento técnico presencial e remoto, prazo máximo para atendimento de chamados e resolução de problemas, visitas técnicas periódicas para manutenção preventiva e suporte técnico adequado às necessidades da Administração Municipal.

Eventuais riscos, como a dependência do fornecedor ou a descontinuidade dos serviços, são mitigados pela natureza padronizada e rotineira dos serviços, que podem ser facilmente substituídos ou redimensionados no mercado, garantindo maior autonomia e flexibilidade para o Município.

Dessa forma, a solução ora proposta revela-se a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, e assegurando a melhoria contínua das condições de infraestrutura tecnológica e da prestação dos serviços essenciais à população de Senhora do Porto/MG.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

Abrangência Técnica: A contratada deverá prestar serviços especializados de consultoria em TI, manutenção de computadores, servidores, impressoras, CFTV, roteadores, switches e demais periféricos, garantindo o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Manutenção Preventiva e Corretiva: Os serviços deverão incluir ações preventivas e corretivas em toda a rede de equipamentos e sistemas, assegurando a continuidade e a confiabilidade dos serviços administrativos e operacionais.

Atendimento Técnico e Suporte:

- Atendimento remoto e presencial, com prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento de chamados e resolução de problemas em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa aceita pela Administração.
- Disponibilização de canal de atendimento durante o horário comercial (08:00 às 17:00), de segunda a sexta-feira.

Visitas Técnicas Periódicas: A contratada deverá realizar visitas presenciais semanais, 1 (uma) vez por semana, (quatro por mês), para manutenção preventiva e consultoria técnica, contribuindo para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas.

Garantia de Qualidade e Conformidade: A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, atender às demandas emergenciais de forma tempestiva e assegurar a plena execução do objeto.

Sustentabilidade: Os serviços deverão ser executados de forma ambientalmente responsável, evitando desperdícios de materiais e priorizando a reutilização e o descarte correto de peças e equipamentos obsoletos, sempre que aplicável.

Responsabilidade Técnica e Administrativa:

- Cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas à execução dos serviços;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- Responsabilização por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Dessa forma, a solução adotada busca assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança na prestação dos serviços de TI, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços de consultoria e manutenção de TI será realizada de acordo com a necessidade e a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

6.2. Os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo as especificações dos serviços a serem prestados e o prazo para sua execução. As atividades poderão ocorrer nas diversas Secretarias Municipais e serão realizadas durante o horário comercial, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.3. O prazo para o início dos serviços será de até 2 (duas) horas para atendimento de chamados de manutenção, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Administração.

6.4. Durante a execução, a empresa contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores designados, que verificarão a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as especificações e as condições de segurança. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar a correção ou adequação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. Os serviços deverão ser realizados de forma a não causar interrupções ou prejuízos à rotina das Secretarias Municipais, zelando pela segurança e pelo bom andamento das atividades administrativas.

6.6. A Administração reserva-se o direito de recusar a execução de serviços que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, ausência de documentação exigida ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança das atividades.

6.7. Serão rejeitados de imediato os serviços que apresentarem divergências em relação às especificações técnicas ou qualidade inferior à estabelecida. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a adequação ou a reexecução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para o Município.

6.8. Quando necessário, os materiais e ferramentas utilizados pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos serviços executados.

6.9. Conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento será processado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da execução dos serviços, mediante verificação sumária realizada por servidor designado para fiscalização;

b) Definitivamente, após conferência técnica e documental realizada pelo servidor ou comissão designada, com emissão de termo de recebimento definitivo.

6.10. Considerar-se-á como data efetiva de conclusão dos serviços aquela registrada no atestado de conformidade emitido pelo setor competente, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão e a vistoria técnica.

6.11. Caso se verifique alguma não conformidade, a data efetiva da execução será aquela correspondente à regularização integral e à nova aprovação técnica pela Administração.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas obrigações legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados e à responsabilidade técnica.

6.13. A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou falhas técnicas, assumindo responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal.

6.14. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, seguro e demais custos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará o Gestor do contrato Sr. Tarcísio Afonso Guimarães e o Fiscal do contrato o Sr. Ailton Aparecido Santos Borges, que serão responsáveis por acompanhar e controlar a execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços de consultoria e manutenção de TI, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. O Fiscal deverá manter registros atualizados e comunicar formalmente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, tais como atrasos no atendimento e na resolução dos chamados, divergências em relação às especificações técnicas, falhas de segurança, ausência de documentação exigida ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais. Nessas hipóteses, poderá determinar à contratada as devidas correções ou adequações, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.3. A execução do contrato deverá obedecer fielmente às condições pactuadas e à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte — contratante e contratada — pelas consequências decorrentes de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

7.4. Nos casos de impedimento legal, paralisação formal ou suspensão temporária da execução, devidamente justificada, o prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado automaticamente, por período equivalente, mediante apostilamento no processo administrativo, com registro fundamentado da motivação.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a comprovação de ciência de ambas as partes.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que necessário para tratar de situações que exijam providências imediatas, sendo obrigação da contratada atender tempestivamente às determinações relativas à regularização da execução dos serviços contratados.

7.7. O representante designado para a fiscalização deverá registrar formalmente todas as ocorrências, determinando as providências corretivas cabíveis diante de falhas, inconformidades ou descumprimentos, observando os prazos e as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.8. Ressalta-se que a atividade fiscalizatória exercida pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios ou qualquer inadequação dos serviços prestados que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a continuidade dos serviços de TI. A atuação do fiscal não implica em corresponsabilidade pelos atos ou omissões da contratada.

7.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por falhas de configuração, falta de manutenção ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, não sendo essa responsabilidade mitigada pela existência de fiscalização administrativa.

7.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.23. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da efetiva prestação dos serviços de consultoria e manutenção de TI, conforme especificações contratuais, será realizado pelo Município de Senhora do Porto/MG, por meio de processo administrativo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da conformidade dos serviços executados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição detalhada dos serviços executados, com identificação clara e compatível com as especificações contratuais;

8.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

8.2.3. Número da Ordem de Serviço correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.2.4. Valor total dos serviços prestados;

8.2.5. Destaque, quando aplicável, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo inconsistências na nota fiscal ou ausência de documentos que impeçam a liquidação da despesa, o processo de pagamento será suspenso até a regularização por parte da contratada, sendo o prazo para pagamento reiniciado somente após a solução das pendências, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta a sistemas eletrônicos oficiais (tais como Receita Federal, FGTS e INSS) ou por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária em nome da contratada, utilizando os dados bancários informados no momento da formalização contratual ou do cadastramento da empresa no sistema do Município.

8.6. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente e de acordo com a natureza dos serviços prestados, respeitando-se o enquadramento fiscal e jurídico da contratada.

8.7. Os percentuais legais de retenção incidirão diretamente sobre os valores brutos, independentemente de eventual planilha de custos apresentada pela contratada, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar sua carga tributária e obrigações acessórias, inclusive aquelas decorrentes de retenções na fonte.

8.8. Não será admitida a antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva execução dos serviços, conferência pelo setor competente e atesto formal da Administração, em conformidade com as exigências contratuais e legais.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação em formato eletrônico, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de consultoria e manutenção de TI, fundamentais para o bom funcionamento das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG.

9.2. O procedimento observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência, celeridade, interesse público e economicidade, sendo conduzido por meio de sistema eletrônico oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

que assegure a publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados, garantindo a ampla competitividade e a lisura no processo de contratação.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, em estrita observância ao que está previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sendo vedadas ofertas manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento eficiente do interesse público.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art.24º da Lei 14133/21.

10.2. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

02002001.0412200062.012 – 33903500000 – Ficha 082

02002001.0412200062.012 – 33903900000 – Ficha 084

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Compete à Contratante, representada pelo Município de Senhora do Porto/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, o fiel cumprimento das seguintes obrigações no âmbito da execução do contrato:

12.1.1. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as cláusulas constantes neste Termo de Referência, no edital e nos termos da proposta vencedora;

12.1.2. Receber os serviços de consultoria e manutenção de TI executados, observando os prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

12.1.3. Notificar formalmente a contratada, sempre que forem identificadas falhas, vícios ou inconformidades nos serviços executados, para que sejam corrigidos ou readequados, no todo ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, dentro do prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no processo de liquidação da despesa, conforme disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

nº 14.133/2021;

12.1.6. Aplicar as sanções cabíveis à contratada em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente e as disposições contratuais;

12.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para adoção de providências legais em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada;

12.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal;

12.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltando aquelas que sejam manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse objetivo para a adequada execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão administrativa, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, uma única vez por igual período;

12.1.11. Ressalvar que não assumirá responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou quaisquer colaboradores sob sua responsabilidade.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relacionadas à execução regular, eficiente e tempestiva dos serviços contratados. Adicionalmente, deverá observar as seguintes responsabilidades:

13.1.1. Executar os serviços de consultoria e manutenção de TI conforme as especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, sempre acompanhados da respectiva nota fiscal.

13.1.2. Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.1.3. Atender de forma imediata e adequada às determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

13.1.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades verificadas no ato da execução ou no uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

subsequente.

13.1.5. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, não se eximindo de responsabilidade pelo simples fato de haver acompanhamento ou fiscalização por parte da contratante.

13.1.6. Sempre que não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar junto à nota fiscal os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b)** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.7. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais vinculadas à execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal durante o processo de execução dos serviços.

13.1.9. Interromper, quando formalmente determinado pela contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada ou que coloque em risco a segurança das instalações e das informações.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

13.1.11. Cumprir as cotas obrigatórias previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos previamente estipulados, devendo comprovar as causas da impossibilidade.

13.1.13. Indicar formalmente um preposto com poderes suficientes para representá-la junto à Administração durante toda a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente às exigências, comunicações e orientações da Administração relativas ao cumprimento do objeto contratual.

13.1.15. Comprovar o cumprimento das cotas obrigatórias de inclusão, mediante documentação específica e identificação dos trabalhadores contratados para esse fim.

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no curso da execução contratual, especialmente aquelas de caráter técnico, institucional ou estratégico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

13.1.17. Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento dos serviços ou custos indicados em sua proposta, inclusive por imprecisões que comprometam o pleno atendimento ao objeto, salvo nos casos de eventos imprevisíveis ou previstos nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. Observar, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas internas de segurança adotadas pela contratante nos locais de execução dos serviços.

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à efetiva fiscalização por parte da Administração, reconhecendo o direito da contratante de sustar a execução total ou parcial dos serviços sempre que julgar necessário para preservar o interesse público.

13.1.20. Manter canal de comunicação institucional com a Administração, por meio de e-mail oficial e telefone funcional, para recebimento e resposta a notificações, solicitações e determinações formais, durante todo o período de vigência do contrato.

13.1.21. Realizar, durante o período de vigência do contrato, todos os ajustes necessários nos equipamentos de TI, garantindo qualidade e funcionalidade, inclusive quando for necessário suporte presencial ou remoto.

13.1.22. Comparecer presencialmente em visitas técnicas semanais (4 por mês), para manutenção preventiva e suporte às Secretarias Municipais, além de comparecer presencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas em caso de necessidade não resolvida remotamente.

13.1.23. Atender os chamados de manutenção em no máximo 2(duas) horas, identificando o problema e informando a CONTRATANTE o tempo estimado para resolução do mesmo; as solicitações não podem ultrapassar o tempo máximo de 48 horas para serem resolvidas, salve o caso de justificativa e comum acordo entre ambas as partes;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.

14.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.

14.3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

14.3.1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.

14.4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.

14.5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.

14.5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

14.6. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

14.7. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.

14.8. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

14.8.1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.

14.9. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.

14.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.

14.10.1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

14.11. O Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

15.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência for suficiente para garantir a adequada definição do objeto da contratação, sem prejuízo à aferição dos padrões de desempenho, qualidade e economicidade.

Nesse sentido, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação para serviços e fornecimentos cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido. Ademais, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o valor de referência para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, é de R\$ 62.725,59.

No presente caso, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos. Essa contratação encontra-se devidamente descrita no Termo de Referência elaborado com base em levantamento de demanda formalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Importante ressaltar que o Termo de Referência apresenta especificações técnicas claras, abrangendo: a descrição detalhada dos serviços a serem prestados; os prazos para atendimento dos chamados e execução das demandas; a exigência de visitas técnicas periódicas para manutenção preventiva; as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

formas de execução e condições de recebimento dos serviços; além dos critérios de qualidade e desempenho e das garantias quanto à continuidade e segurança dos serviços de TI.

Dessa forma, esses elementos constantes no Termo de Referência são suficientes para assegurar a adequada definição do objeto e a elaboração de propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

Portanto, considerando a natureza dos serviços, o valor estimado da contratação e a precisão técnica já alcançada no Termo de Referência, não há prejuízo para a Administração Pública na não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar formal. Tal circunstância justifica a dispensa do ETP, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações públicas, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, na execução dos serviços de consultoria e manutenção de TI, os preceitos legais ambientais e sociais pertinentes. Deverá, ainda, assegurar que eventuais materiais ou recursos utilizados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à utilização de materiais de menor impacto ambiental, quando aplicável, e à destinação adequada de resíduos e equipamentos obsoletos, garantindo a segurança e a responsabilidade socioambiental.

17.2. Em relação a eventuais recursos administrativos, representações, pedidos de reconsideração ou impugnações, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazos, legitimidade e formalidades ali estabelecidas.

17.3. Toda e qualquer comunicação relativa à execução do presente contrato — inclusive notificações sobre prazos de atendimento, aplicação de sanções ou rescisão contratual — deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se, quando necessário, a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação de recebimento por parte da contratada.

17.4. Por fim, a participação da contratada no presente procedimento de contratação direta implica aceitação tácita, irretratável e irrevogável de todas as condições, cláusulas e obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que o integram, obrigando-se à sua fiel execução.

Senhora do Porto- MG, 22 de maio de 2025.

Tarcísio Afonso Guimarães
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 010/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 010/2025

1 – DA EMPRESA PROPONENTE			
Razão social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:		Agência nº	Banco:
IE:		Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:			
Nome:			
Função:		Atribuição:	
Data Nasc.:		Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:	

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____de ____de 2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Senhora do Porto/MG

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 010/2025**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG**, conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG		

- Prazo de entrega (se for o caso):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços/fornecimentos.

Local,de de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 049/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ N.º 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, portador do CPF nº. 062.305.166-40, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 049/2025, Dispensa de Licitação nº. 010/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 049/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação 010/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$** _____, sendo o valor Mensal de **R\$** . _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Prestação de serviços de consultoria de T.I, prestação de serviços de manutenção de computadores, servidores, CFTV, impressoras e periféricos em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Senhora do Porto/MG		

2.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto dos serviços de consultoria e manutenção de TI prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, em conformidade com os termos especificados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão reajustáveis:

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02002001.0412200062.012 – 33903500000 – Ficha 082

02002001.0412200062.012 – 33903900000 – Ficha 084

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto/MG, incluindo atos relacionados à execução contratual, solicitações, notificações, aditivos, renovações e outros atos administrativos necessários.

7.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relacionadas à execução regular, eficiente e tempestiva dos serviços contratados. Adicionalmente, deverá observar as seguintes responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

7.2.1. Executar os serviços de consultoria e manutenção de TI conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, sempre acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.2.2. Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.3. Atender de forma imediata e adequada às determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

7.2.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades verificadas no ato da execução ou no uso subsequente.

7.2.5. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, não se eximindo de responsabilidade pelo simples fato de haver acompanhamento ou fiscalização por parte da contratante.

7.2.6. Sempre que não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar junto à nota fiscal os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b)** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.7. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais vinculadas à execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.

7.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal durante o processo de execução dos serviços.

7.2.9. Interromper, quando formalmente determinado pela contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada ou que coloque em risco a segurança das instalações e das informações.

7.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

7.2.11. Cumprir as cotas obrigatórias previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos previamente estipulados, devendo comprovar as causas da impossibilidade.

7.2.13. Indicar formalmente um preposto com poderes suficientes para representá-la junto à Administração durante toda a execução do contrato.

7.2.14. Atender prontamente às exigências, comunicações e orientações da Administração relativas ao cumprimento do objeto contratual.

7.2.15. Comprovar o cumprimento das cotas obrigatórias de inclusão, mediante documentação específica e identificação dos trabalhadores contratados para esse fim.

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no curso da execução contratual, especialmente aquelas de caráter técnico, institucional ou estratégico.

7.2.17. Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento dos serviços ou custos indicados em sua proposta, inclusive por imprecisões que comprometam o pleno atendimento ao objeto, salvo nos casos de eventos imprevisíveis ou previstos nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.18. Observar, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas internas de segurança adotadas pela contratante nos locais de execução dos serviços.

7.2.19. Propiciar todos os meios necessários à efetiva fiscalização por parte da Administração, reconhecendo o direito da contratante de sustar a execução total ou parcial dos serviços sempre que julgar necessário para preservar o interesse público.

7.2.20. Manter canal de comunicação institucional com a Administração, por meio de e-mail oficial e telefone funcional, para recebimento e resposta a notificações, solicitações e determinações formais, durante todo o período de vigência do contrato.

7.2.21. Realizar, durante o período de vigência do contrato, todos os ajustes necessários nos equipamentos de TI, garantindo qualidade e funcionalidade, inclusive quando for necessário suporte presencial ou remoto.

7.2.22. Comparecer presencialmente em visitas técnicas semanais (4 por mês), para manutenção preventiva e suporte às Secretarias Municipais, além de comparecer presencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas em caso de necessidade não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

resolvida remotamente.

7.2.23. Atender os chamados de manutenção em no máximo 2(duas) horas, identificando o problema e informando a CONTRATANTE o tempo estimado para resolução do mesmo; as solicitações não podem ultrapassar o tempo máximo de 48 horas para serem resolvidas, salve o caso de justificativa e comum acordo entre ambas as partes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante, representada pelo Município de Senhora do Porto/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, o fiel cumprimento das seguintes obrigações no âmbito da execução do contrato:

8.1.1. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência, no edital e nos termos da proposta vencedora;

8.1.2. Receber os serviços de consultoria e manutenção de TI executados, observando os prazos, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.1.3. Notificar formalmente a contratada, sempre que forem identificadas falhas, vícios ou inconformidades nos serviços executados, para que sejam corrigidos ou readequados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, dentro do prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no processo de liquidação da despesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Aplicar as sanções cabíveis à contratada em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente e as disposições contratuais;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para adoção de providências legais em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal;

8.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltando aquelas que sejam manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse objetivo para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão administrativa, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, uma única vez por igual período;

8.1.11. Ressalvar que não assumirá responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou quaisquer colaboradores sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 049/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A Administração Municipal designará o Gestor do contrato Sr. Tarcísio Afonso Guimarães e o Fiscal do contrato o Sr. Ailton Aparecido Santos Borges, que serão responsáveis por acompanhar e controlar a execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços de consultoria e manutenção de TI, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

14.2. O Fiscal deverá manter registros atualizados e comunicar formalmente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, tais como atrasos no atendimento e na resolução dos chamados, divergências em relação às especificações técnicas, falhas de segurança, ausência de documentação exigida ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais. Nessas hipóteses, poderá determinar à contratada as devidas correções ou adequações, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.3. A execução do contrato deverá obedecer fielmente às condições pactuadas e à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte — contratante e contratada — pelas consequências decorrentes de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

14.4. Nos casos de impedimento legal, paralisação formal ou suspensão temporária da execução, devidamente justificada, o prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado automaticamente, por período equivalente, mediante apostilamento no processo administrativo, com registro fundamentado da motivação.

14.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a comprovação de ciência de ambas as partes.

14.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

que necessário para tratar de situações que exijam providências imediatas, sendo obrigação da contratada atender tempestivamente às determinações relativas à regularização da execução dos serviços contratados.

14.7. O representante designado para a fiscalização deverá registrar formalmente todas as ocorrências, determinando as providências corretivas cabíveis diante de falhas, inconformidades ou descumprimentos, observando os prazos e as obrigações pactuadas.

14.8. Ressalta-se que a atividade fiscalizatória exercida pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios ou qualquer inadequação dos serviços prestados que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a continuidade dos serviços de TI. A atuação do fiscal não implica em corresponsabilidade pelos atos ou omissões da contratada.

14.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por falhas de configuração, falta de manutenção ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, não sendo essa responsabilidade mitigada pela existência de fiscalização administrativa.

14.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

14.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

14.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

14.23. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.

15.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.

15.3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.

15.3.1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.

15.4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.

15.5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.

15.5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

finalidade prevista.

15.6. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

15.7. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.

15.8. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

15.8.1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.

15.9. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.

15.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.

15.10.1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.

15.11. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME _____ **CPF:** _____

NOME _____ **CPF:** _____